

**LEI Nº 6132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a criação do programa “Empresa Amiga da Saúde”, no Município de Sumaré-SP e dá outras providências. –**

**Autor:** Vereador Dr. Sergio Rosa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Projeto Empresa Amiga da Saúde”, no âmbito do Município de Sumaré, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura e do funcionamento das unidades municipais de saúde, (UPA – Unidade de Pronto Atendimento e Postos de Saúde).

**Parágrafo único** – A participação das pessoas jurídicas no projeto dar-se-á exclusivamente sob a forma de doações de materiais hospitalares e medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das unidades de saúde do Município.

**Art. 2º** - Todas as unidades de saúde da rede pública municipal serão atendidas pelo projeto em todas as suas áreas.

**Art. 3º** - As empresas interessadas em participar do projeto deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde proposta que expresse as áreas de interesse que pretende atuar, apresentando as disponibilidades específicas para cada uma delas.

**Parágrafo único** – A empresa que for aprovada como “Amiga da Saúde”, poderá auxiliar as unidades de saúde do Município de Sumaré com doações em medicamentos, equipamento, exames, além de prestação de serviços tais como manutenção de equipamentos, transporte, participação em projetos de promoção de saúde e prevenção de doença, além de outras atividades análogas.

**Art. 4º** - A análise e aprovação das parcerias compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sumaré.

**Parágrafo único** – Em caso de aprovação, a empresa ou entidade terá em contrapartida os seguintes benefícios de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sumaré, a saber:

I – Publicidade no local, no qual os parceiros prestarem serviços ou tiverem efetuado a doação;

II – Inserção gratuita do logotipo da empresa nos portais eletrônicos (sites) da Prefeitura, que serão utilizados como elos (links) para seus próprios portais;

III – Inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Administração.

**LEI N° 6132/2018**  
**FOLHA N° 02**

IV – Publicidade em eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou Secretaria de Saúde, nos quais os parceiros estejam envolvidos pela área de atuação;

V – Utilização do selo “Empresa Amiga da Saúde” em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, expedirá Decreto que regulamentará a execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de dezembro de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 26.737/18.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**